



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Após analisar o questionamento formulado pela licitante **G.C.E S/A** a respeito da Concorrência Pública nº 002/2011 que objetiva a contratação de empresa especializada para a construção da Nova Sede do TCE-GO. temos a esclarecer:

**Questionamento** – *“Venho através deste questionar o item (5.3) subitem (d) comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a R\$ 4.569.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais), conforme ANEXO I, até o 5º dia útil anterior a data de abertura da licitação. Pergunto – como comprovar este item? No item fala até o 5º dia útil anterior a data de abertura da licitação, tenho que apresentar esta comprovação antes? Ou no dia da entrega dos envelopes de habilitação?”.*

**Resposta:** A expressão “... até o 5º dia útil anterior a data de abertura da licitação...” significa que a licitante deve comprovar que até o 5º dia útil anterior à data de abertura da licitação a mesma já possuía capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 4.569.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais).

Tal comprovação deve constar dos Envelopes de Habilitação e, portanto, não é necessário que seja apresentada anteriormente.

Comissão Especial de Licitação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, 02 de agosto de 2011.

ANA CRISTINA DE CASTRO ABREU ALMEIDA  
MEMBRO

MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

LETÍCIA JARDIM DE PAIVA  
MEMBRO

LUIZ ALBERTO CUNHA CRUZ  
MEMBRO

PABLO CARVALHO LEITE  
MEMBRO

GILNEY DA COSTA VAZ  
MEMBRO

MARCUS VINICIUS DO AMARAL  
MEMBRO

FERNANDO XAVIER DA SILVA  
PRESIDENTE